

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

(TAXI LUXO)

Table with 14 columns: (Marcado Valor), (Taximetro a Pagar), (Taxi '01'), (Taxi '02'), (Taxi '03'), (Taxi '04'), (Taxi '05'), (Taxi '06'), (Taxi '07'), (Taxi '08'), (Taxi '09'), (Taxi '10'), (Taxi '11'), (Taxi '12'). Rows 1-20.

ANEXO I:

DISTRIBUIÇÃO DE TABELAS

LOCAIS

- 12.- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Av. Nações Unidas, 7123
- 25.- CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO DO TRANSITO-CETET
Av. Marques de São Vicente, 2154
- 30.- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL D- MOOCA
Rua Taquari, 549

DATA/HORÁRIO

SOBREMENTE NO DIA:

30/11/91 (SABADO)

EM TODOS OS LOCAIS

DAS 08:00 AS 24:00

DECRETO Nº 30.615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública o Centro Social de Parelheiros.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a indicação 09-1683/91-2, do ilustre Vereador Eder Joffre, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/68 e 7.211/68, o "Centro Social de Parelheiros", com sede à Rua Nicolau Lorin, nº 21, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de novembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.616, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a Sociedade Filantrópica Casa Serena.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a indicação nº 58/91, do ilustre Vereador Osvaldo Giannotti, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/68 e 7.211/68, a "Sociedade Filantrópica Casa Serena", com sede à Rua Cotoxó, nº 316, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de novembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.617, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Apostinho Neto.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/68 e 7.211/68, a "Associação Cultural Apostinho Neto", com sede à Rua Nestor Pastana, nº 167-A, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de novembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor GERSON RIBEIRO DA SILVA, RF 455.330.6.00, a pena de suspensão por 90 dias, em abrandamento à de demissão, nos termos do art. 192 da Lei 8989/79, por infração aos arts. 176, XII e 179 "caput", do mesmo diploma legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/91-PREFEIS.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, firma a seguinte Orientação Normativa, em aditamento à de nº 3/89-Prefe.S.A.:

- 1. Embora imprescritível a pretensão declaratória à anistia, as pretensões ao restabelecimento do vínculo funcional e à percepção das verbas remuneratórias estão sujeitas ao lapso prescricional fixado no Dec. Federal 20910/32.
- 2. O prazo quinquenal começa a fluir a partir da edição do Dec. 27611, de 10/1/83, quando foram estabelecidas as condições e formalidades administrativas para que o interessado pudesse pleitear seu direito de reintegro ao serviço público municipal.
- 3. O anistiado, cujo pedido de reintegro tiver sido deferido, sujeita-se ao prazo legal para reinício de exercício, fixado nas respectivas leis que regulam seu vínculo jurídico-funcional (Leis 8969/79 e 9160/80).
- 4. Aos anistiados que, a esta data, já tenham reiniciado exercício fora dos prazos legais ou dos fixados por SMA, não será computado como tempo de afastamento, nem considerado para produção de efeitos pecuniários o período compreendido entre o último dia do prazo e a data de efetivo reinício de suas funções.
- 5. Os anistiados que não se apresentaram no prazo para retirar os documentos de readmissão ou nas respectivas unidades para reiniciar exercício devem ser convocados para reassumir suas funções no prazo legal. Não o fazendo, será tornado sem efeito o ato que deferiu o reintegro, ou promovida a exoneração, conforme o caso.
- 6. Ao anistiado que não reassumir suas funções nada será devido, nem computado tempo algum de afastamento em seu benefício, pois somente o efetivo retorno do servidor às funções públicas municipais poderá produzir tais efeitos.
- 7. No caso de servidor público nomeado para outro cargo público, com início de exercício até 5.10.88, nenhum resarcimento poderá caber, em face da vedação do ADCT: cãbe, porém, a contagem de tempo até o dia anterior ao do início do exercício no novo cargo.
- 8. Se o início do exercício no cargo novo se der após 5.10.88, essa contagem se estende até o dia anterior ao do início do novo cargo, e pode dar lugar ao ressarcimento pelos dias parados desde aquela data da promulgação da Constituição Federal, pois não excluídos da remuneração pela norma constitucional transitória.

São Paulo, 25 de novembro de 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

14-000.265-90*20 - DRH - Inquérito administrativo - Irregularidade - Utilização de certidão falsa de tempo de serviço. GERSON RIBEIRO DA SILVA, reg. 455.330.6.00 - Acolhendo o pronunciamento da Diretoria de PROCED e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, APLICO ao servidor GERSON RIBEIRO DA SILVA, RF 455.330.6.00, a pena de suspensão por 90 dias, de abrandamento à de demissão, nos termos do art. 192 da Lei 8989/79, por infração aos arts. 176, XII e 179 "caput", do mesmo diploma legal.

08-050.028-90*30 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Doação de área - Diante da prévia manifestação do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município e à vista do pronunciamento do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, INDEFIRO o pedido de doação de imóvel municipal, formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, posto que a área objetivada insere-se no perímetro da "Operação Urbana da Água Branca".

Of. 48/91-RM - Departamento de Rendas Mobiliárias - Participação do Município de São Paulo no produto da arrecadação do ICMS - Serviços de Comunicação - Acolhendo o pronunciamento da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em baseado em prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a adoção das medidas judiciais pertinentes, ensejando o regular e adequado repasse da quota de participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado, nos exatos termos do disposto na Constituição da República.

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I. O inciso I.1. (Descrição/MATÉRIA PRIMA) do Anexo à Portaria 126, de 5 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

I.1. DESCRIÇÃO/MATÉRIA PRIMA

Dispositivo bloqueador de linha telefônica pré-programa do para chamadas interurbanas DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional), DDR (discagem direta regional), diretas ou via telefonista (serviço "101") e com bloqueio de chamadas a cobrar DDC (discagem direta a cobrar).

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

ANEXO À PORTARIA 126, DE 5 DE ABRIL DE 1991, COM ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA PORTARIA 381, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

ESPECIFICAÇÃO

COO: _____

PRODUTO: BLOQUEADOR DE LINHA TELEFÔNICA PARA CHAMADAS DDD, DDI E DDP DIRETAS OU "101" PROGRAMÁVEL E COM BLOQUEIO DE CHAMADAS DDC.

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Dispositivo bloqueador de linha telefônica pré-programa do para chamadas interurbanas DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional), DDR (discagem direta regional), diretas ou via telefonista (serviço "101") e com bloqueio de chamadas a cobrar DDC (discagem direta a cobrar).

O dispositivo deverá atender a Práticas Telebrás 245.207.101 que trata da especificação de bloqueador de chamadas interurbanas, possuindo ainda o certificado de homologação de produto de telecomunicações expedido pelo órgão Federal.

1.2. FORNECIMENTO

Deverá ser fornecido em caixa moldada em plástico resistente, permitindo abertura de tampa para manutenção ou reprogramação realizada por um técnico.

Deverá ainda acompanhar o bloqueador um conjunto de parafusos e buchas de fixação envolvidos em saco plástico fechado.

1.3. EMBALAGEM

O bloqueador e acessórios deverão ser acondicionados individualmente em caixa de papelão, onde deverá constar a identificação do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

1.4. APRESENTAÇÃO

Reacondicionados em caixa de papelão onde deverá constar quantidade e/ou peso líquido.

1.5. PRAZO DE VALIDADE / GARANTIA

O produto deverá ter garantia mínima de 1 ano a contar da data de instalação.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- O bloqueador não deverá bloquear os chamados de emergência iniciados com "191".

- O bloqueador deverá funcionar em qualquer tipo de central telefônica pública em operação na cidade de São Paulo.

2.2. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

- Comprimento mínimo do fio para ligação na linha telefônica: 0,4 m

3. ANOTAÇÃO

3.1. QUANTIDADE / CATÁLOGO

Para cada item de indicação, os produtos deverão apresentar, junto com a embalagem, o fiscal emitido pelo fabricante, com a lista de características e especificações técnicas do equipamento efetivado na verificação dos requisitos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Jornalista Responsável: ALVARO L. A. GUERRA. M.T.I.C. 7.619 - MS 2.381. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO. Alameda Santos, 2.556 - CEP 01416 - Carlos de Cássar. Publicação - Telefones: Direto 883-1225, PBX 883-0666 - Ramal 313. Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas. ASSINATURAS: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239. Assinatura com Remessa: Anual Cr\$ 77.688,00; Semestral Cr\$ 33.944,00. VENDA AVULSA: Exemplar do dia Cr\$ 430,00; Exemplar atrasado Cr\$ 600,00. Impresso na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. R. de Mooca, 1.921 - CEP 03103 - Fone (PABX) 291-3344.